



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

**Aprova as alterações no Regimento  
do Museu do Doce da UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.056882/2018-53,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário realizada no dia 19 de dezembro de dois mil e dezoito, constante na Ata nº 08/2017.

**RESOLVE:**

APROVAR as alterações no Regimento do Museu do Doce da UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E MISSÃO**

Art. 1º – O Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas criado pela portaria nº 1930 de 30 de Dezembro de 2011, com sede e foro no município de Pelotas e endereço à Praça Coronel Pedro Osório, nº. 08 é órgão suplementar vinculado ao Instituto de Ciências Humanas desta Universidade. Configura-se como uma instituição pública e sem fins lucrativos.

Art. 2º – O Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas tem por missão salvaguardar os saberes e fazeres da tradição doceira de Pelotas e região, bem como, a pesquisa e comunicação desse patrimônio.

Art. 3º – O Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas reger-se-á pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, pelo Estatuto Brasileiro de Museus (Lei Federal Nº 11.904) de 14 de janeiro de 2009, por este Regimento Interno e pela Legislação vigente. § Único – A duração do Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas:

I – Adquirir, guardar, conservar, documentar e disponibilizar ao público acervos materiais (tridimensionais e bidimensionais) e imateriais (depoimentos e similares) referentes aos saberes e fazeres da tradição doceira de Pelotas e região;

II – desenvolver pesquisa sobre os seus acervos, contemplando as áreas de conhecimento relacionadas a esses;

III – Participar da formação técnica, científica e humana de acadêmicos de todos os níveis, da Universidade, por meio de ações pertinentes ao contexto museológico, passíveis de serem desenvolvidas, supervisionadas ou orientadas pelas equipes de docentes ou técnicos atuantes no Museu;

IV – desenvolver atividades de extensão com a comunidade acadêmica, envolvendo a comunidade em geral, buscando, especialmente a difusão do conhecimento tecnológico, científico e cultural e conseqüentemente, a inclusão de segmentos sociais alijados destes;

V – promover ações que agenciem o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio que o acervo do Museu representa;

VI – desenvolver projetos de exposições voltados à promoção do debate e da reflexão sobre o valor simbólico do patrimônio representado pelo seu acervo;

VII – propor linha editorial e gerar produtos dentro desta, de natureza técnico–científica e didática, a partir dos acervos, programas, projetos e exposições;

VIII – realizar eventos voltados à divulgação dos conhecimentos produzidos no âmbito da Universidade e relacionados com os acervos do Museu;

IX – estimular o intercâmbio científico e cultural com instituições afins;

X – elaborar e aplicar uma política de segurança para os acervos e para todas as pessoas que trabalhem ou visitem o Museu;

XI – elaborar e aplicar uma política de gestão de acervo;

XII – contribuir, nas formas para as quais tiver competência, com os demais museus e acervos existentes na Universidade;

XIII – integrar as atividades de entidades congêneres, e, por intermédio da Associação de Amigos do Museu, estabelecer convênios e parcerias nos projetos que proporcionem apoio às atividades culturais. Como patrocínios, parcerias com outras Universidades, a Secretaria Estadual de Cultura e o Ministério da Cultura, entre outros, que possibilitem a consecução dos objetivos acima descritos, ou que promovam o interesse pela história e patrimônio (material e imaterial) gerado pela produção e disseminação da tradição doceira de Pelotas.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### Estrutura Interna

Art. 5º – Compõe a estrutura organizacional do Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas:

I. Conselho Consultivo

- II. Direção do Museu
- III. Órgãos de apoio:
  - A. Núcleo administrativo;
  - B. Núcleo Técnico Científico
    - B.1. Setor de Conservação Preventiva;
    - B.2. Setor de Documentação;
    - B.3. Setor de Pesquisa;
    - B.4. Setor de Expografia e Comunicação Visual;
    - B.5. Setor Educativo.
  - C. Comissão de acervo

Art. 6º – São órgãos da Administração:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Diretoria.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º – O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor do Museu e além deste se constituirá por 10 (dez) membros, sendo um representante da Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, um membro da equipe técnica do museu, um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), um membro da Associação de Amigos do Museu, um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e um representante da Associação das Doceiras de Pelotas, um representante da direção do Instituto de Ciências Humanas da UFPel, um representante do Departamento de História da UFPel, um representante do Curso de Museologia da UFPel e um representante do Curso de Conservação e Restauração da UFPel.

Art. 8º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Emitir parecer sobre proposta de extinção da Instituição;
- II – Emitir parecer sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes ao museu;
- III – Aprovar o relatório apresentado pelo Diretor, referente ao exercício findo;
- IV – Apreciar o Plano Anual de atividades propostas para o Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas.
- V – Manifestar-se sobre pedidos de exposições de longa duração, temporárias ou itinerantes;
- VI – Manifestar-se sobre o programa de cursos, oficinas e demais atividades de cunho educativo;
- VII – Resolver os casos omissos neste Regimento Interno;
- VIII – Resolver as questões suscitadas pelos membros relacionadas com os assuntos em pauta;
- IX – Reformar e alterar o presente Regimento quando proposto pela Diretoria ou pela

maioria absoluta dos membros;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§ 1º – As decisões previstas nos incisos I e II dependerão de proposta da Reitoria em que se colherá o parecer da Diretoria, do Departamento de Finanças e Contabilidade da Universidade.

§ 2º – A extinção da Instituição Museal deverá, ainda, estar respaldada em consulta prévia a todo o corpo de membros da Associação dos Amigos do Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas, dos representantes dos diferentes grupos representativos do setor doceiro, após convocação geral por meio de ampla divulgação na mídia escrita e falada.

§ 3º – As atribuições do Conselho Consultivo e as atuações dos seus componentes serão exercitadas da seguinte forma:

a) A Diretoria se absterá de votar na aprovação das contas do exercício em que tiverem atuado;

b) As votações são secretas, porém, poderá haver votações por aclamação ou nominativas, quando isto for solicitado pela maioria dos votantes presentes;

c) As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros efetivos com direito a voto, exceto na hipótese do previsto no inciso II deste artigo, quando se exigirá o quórum qualificado de cinco quartos dos membros com direito a voto.

Art. 9º – O Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **CAPÍTULO V DA DIREÇÃO**

Art. 10 – O(a) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a), terão seus nomes ratificados pelo Reitor da UFPel, a partir dos nomes indicados pelo Conselho Consultivo.

Art. 11 – A duração do mandato do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o cargo apenas uma única vez por igual período.

Art. 12 – A indicação dos nomes será feita após processo de eleição, conduzida por uma comissão estabelecida pelo Conselho do Museu do Doce.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor deverão ser escolhidos entre os docentes do Departamento de Museologia, Conservação e Restauro da UFPel.

Art. 13 – De todas as reuniões realizadas pelo Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas, sem exceção, serão lavradas atas em livros próprios.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 14 – O Conselho do Museu do Doce deve indicar uma comissão eleitoral para conduzir a escolha de uma chapa composta pelo Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 15 – A Comissão deve ser composta por 3 (três) representantes do Conselho Consultivo, sendo um externo, um do ICH e um da Reitoria.

Art. 16 – A Comissão de eleição tem como função elaborar um edital que torne público o processo eleitoral, contendo um calendário com as datas para apresentação de candidaturas e apresentação pública de um plano de trabalho da chapa candidata.

Art. 17 – Após a apresentação pública do Plano de Trabalho o Conselho vota para a escolha da chapa que conduzirá a direção do Museu do Doce pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 18 – Os nomes da chapa eleita serão encaminhados para o Reitor, que ratifica o resultado e emite a portaria de nomeação.

## **CAPÍTULO VII**

### **COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO**

Art. 19 – À Direção, compete:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações das Assembleias;

b) Receber por inventário com a data de posse dos bens e fundos da Instituição, pelos quais, ficará responsável;

c) Coordenar, promover e fiscalizar as atividades do Museu;

d) Convocar e presidir os trabalhos referentes ao Conselho Consultivo;

e) Organizar o calendário de atividades do museu, dando impulso à realização de atividades culturais e de cunho educativo;

f) Promover o intercâmbio institucional a nível nacional e internacional;

g) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do Museu;

h) Propor em Assembleia modificações ou reformas no Regimento Interno;

i) Elaborar a proposta anual de atividades da Instituição, onde se consigne sua programação social, cultural, artística e educativa;

j) Submeter a proposta anual de atividades em Assembleia Geral do Conselho Consultivo;

k) Criar Comissões Especiais e Transitórias, nomeando seus Presidentes;

l) Avaliar as proposições das Comissões;

§ 1º A Direção poderá exercitar seu poder normativo por meio da expedição de deliberações, instruções e regulamentos.

§ 2º Responderá a Direção pelas obrigações que assumir exorbitando das próprias atribuições ou contrariando as deliberações expressas da Assembleia Geral ou Extraordinária do Conselho Consultivo, bem como as disposições deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII

### Do Núcleo Administrativo

Art. 20 – O Núcleo Administrativo do Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas será composto pelo diretor, que o coordenará, por um secretário e por auxiliares.

Art. 21 – O Núcleo Administrativo, que tem como função dar suporte administrativo ao Museu, é constituído pelos setores:

I – Financeiro;

II – Secretaria.

#### Subcapítulo I

### Do Setor Financeiro

Art. 22 – o setor financeiro é composto por um secretário financeiro que poderá contar com auxiliares administrativos.

Art. 23 – O Setor Financeiro é responsável pelos assuntos contábeis e tem como atribuições:

I – elaborar o Planejamento Financeiro Anual;

II – coordenar o desenvolvimento e a execução dos trabalhos financeiros e contábeis, de acordo com as determinações da Direção do Museu e em concordância com as normas e instruções vigentes na Universidade;

III – providenciar cotação de materiais de consumo, permanente e/ou serviços, bem como todos os procedimentos para aquisição dos mesmos;

IV – acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados por terceiros e entrega de material de consumo e material permanente;

V – realizar controle patrimonial, inclusive a conferência anual dos bens do Museu;

VI – desenvolver outras atividades afins. Parágrafo único: o Setor Financeiro pode operar adjunto à Secretaria.

#### Subcapítulo II

### Da Secretaria

Art. 24 – A secretaria é composta por um secretário que poderá contar com auxiliares administrativos.

Art. 25 – O Setor de Secretaria é responsável pelas intervenções administrativas e tem como atribuições:

I – coordenar o desenvolvimento e a execução dos trabalhos referentes ao controle das questões funcionais da administração e de segurança, de acordo com as determinações da Direção do Museu e em concordância com as normas vigentes na Universidade;

II – gerenciar a manutenção dos equipamentos do Museu;

III – Centralizar informações sobre o Museu;

IV – Manter os cadastros de visitantes atualizados;

V – desenvolver outras atividades afins.

### Subcapítulo III

#### **Do Núcleo Técnico Científico**

Art. 26 – O Núcleo Técnico Científico Cultural será composto por docentes da Universidade Federal de Pelotas – a um dos quais caberá a função de seu coordenador – que tenham propostas de pesquisa, ensino e extensão relacionadas ao Museu, aprovadas pelo Conselho Consultivo para desenvolvimento por no mínimo um ano, e por convidados da direção.

§1º – O mandato do coordenador terá a vigência de quatro anos, permitida uma recondução.

§2º – O período de serviço dos servidores, de cada setor, é indeterminado.

§3º – O mandato dos docentes, responsáveis ou colaboradores em projetos, é de um ano, podendo ser renovado se o projeto que coordena/colabora o for.

Art. 27 – O Núcleo Técnico Científico Cultural constitui-se dos setores:

I – de Conservação;

II – de Documentação

III – Educativo;

IV – de Expografia e Comunicação Visual;

V – de Pesquisa.

### Subseção I

#### **Do Setor de Conservação**

Art. 28 – O Setor de Conservação tem como atribuições:

I – promover a preservação e conservação do acervo do Museu;

II – analisar e deliberar sobre restauro de itens do acervo do Museu;

III – organizar o acondicionamento dos acervos na reserva técnica;

IV – analisar e coordenar os processos de empréstimos no Museu de objetos do acervo de outra instituição ou desta, sob o ponto de vista da conservação;

V – emitir laudos de conservação ou fornecer informações à Comissão de Acervo do Museu sempre que solicitado.

## Subseção II

### Do Setor de Documentação

Art. 29 – O setor de Documentação tem como atribuições:

- I – proceder o inventário do acervo do Museu;
- II – promover a documentação do que constitui o acervo do Museu;
- III – assessorar pesquisadores durante consulta à documentação e exame de objetos do acervo do Museu;
- IV – analisar e coordenar processos de comodato de exposições e de objetos de outros acervos;
- V – analisar e coordenar os processos de empréstimos para outra instituição, de objetos do acervo do Museu;
- VI – participar e colaborar em todas as ações de comunicação do museu.

## Subseção III

### Do Setor Educativo

Art. 30 – O Setor Educativo tem como atribuições:

- I – desenvolver, coordenar e supervisionar as atividades sócio-educativo-culturais, relativas ao acervo do museu e das exposições produzidas pelo Museu;
- II – propor e executar ações didáticas de apoio às exposições;
- III – estabelecer intercâmbio com estabelecimentos de ensino locais e regionais;
- IV – planejar ações que colaborem para atender às demandas de informação, educação não formal e lazer da comunidade interna e externa à UFPEl;
- V – proporcionar estágios e monitorias no intuito de aproximar a atuação de estudantes da UFPEl junto a diferentes setores do Museu;
- VI – fomentar, junto aos diferentes departamentos acadêmicos da universidade, a promoção de atividades sócio-educativo-culturais em parceria com o Museu, visando à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII – pesquisar e buscar informações sobre programas culturais, visando à sua divulgação;
- VIII – criar programas culturais, supervisionando e coordenando as atividades relacionadas à realização dos mesmos.
- IX – desenvolver, coordenar e supervisionar ações de integração e de relacionamento com a comunidade interna e externa, intensificando a vinculação entre ensino, pesquisa e extensão;

## Subseção IV

### Do Setor Expositivo

Art. 31 – O Setor Expositivo tem como atribuições

- I – elaborar o cronograma anual de exposições, constando tanto aquelas na sede do Museu, como em outros locais na Universidade ou, inclusive, fora da UFPEL;



II – coordenar a produção de exposições, incluindo a concepção e a montagem.

III – planejar, coordenar, organizar, executar, acompanhar e avaliar ações de produção e divulgação dos eventos desenvolvidos pelo Museu do Doce a UFPEL;

IV – planejar, coordenar e desenvolver estudos de públicos e campanhas para fins institucionais;

V – elaborar material para divulgação na imprensa, mantendo contato direto com os veículos de comunicação;

VI – provisionar a documentação do material gráfico produzido;

VII – buscar apoio cultural para as atividades desenvolvidas pelo Museu da UFPEL;

VIII – elaborar relatórios mensais e/ou anuais da atuação do Museu da UFPEL.

### Subseção V

#### **Do Setor de Pesquisa**

Art. 32 – O Setor de Pesquisa tem como atribuição:

I – motivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, a serem realizados no Museu pela comunidade acadêmica da UFPEL ou outras;

II – estabelecer parcerias com as diversas unidades da Universidade, bem como outras instituições parceiras, visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III – ordenar os estudos sobre temas destinados a subsidiar a concepção e planejamento de exposições de longa e curta duração, ou quaisquer atividades desenvolvidas pelo Museu;

IV – cultivar intercâmbio com instituições congêneres públicas, privadas, nacionais e estrangeiras para cooperação, respeitando os trâmites protocolares, termos de acordo.

## CAPÍTULO IX

### **DO ACERVO DO MUSEU**

Art. 33 – O acervo do museu deve ser constituído de peças que sejam relacionadas com a história da tradição doceira de Pelotas e região, sejam elas históricas, documentais, bibliográficas, impressas e todo objeto/representação que tenha relação simbólica com a tradição doceira da região.

Art. 34 – A constituição do acervo pode se processar mediante:

I. Doações;

II. Legados;

III. Permuta,

IV. Empréstimos.

Art. 35 – A incorporação das peças ao acervo do museu deve se processar observando:

I – Medidas que assegurem o efetivo direito de posse ou de propriedades, tais como, certificado de doação, testamentos e documentação de empréstimo.

II – As doações ao museu serão aceitas mediante aprovação da equipe técnica e da comissão de acervo, que deverá identificar o objeto e suas características, podendo não as aceitar nas coleções, se não estiverem no escopo da tipologia do acervo. Sua entrada no Acervo do Museu está condicionada ao processo de controle, quantitativo e estado de conservação;

III – Nenhuma peça pode ser incorporada ao acervo do museu quando a incorporação implique a aceitação de condições que não atendem os objetivos do museu e a sua preservação. Ao doador não compete determinar cláusulas para doação a não ser o compromisso de preservá-la e conservá-la;

IV – O intercâmbio de peças entre instituições é desejável, desde que, sejam definidas, as responsabilidades de conservação, tempo de uso do bem histórico e data de devolução, tudo após o parecer técnico de profissional do Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas;

V – O perfil do acervo estará definido de acordo com a Política de Aquisição do acervo. Este documento estabelece os procedimentos para aquisição, e ordena as coleções não de acordo com o gosto, raridade, preço ou personalidade, mas a partir da missão do museu, com critérios científicos ou necessidades a partir do que deveria ter e não do que já possui;

VI – O acervo deverá, ao dar entrada no museu, ser examinado, etiquetado, numerado, fotografado, acondicionado e documentado.

## CAPÍTULO X

### Da Comissão de Acervo

Art. 36 – A Comissão de Acervo é um colegiado que tem como função orientar e fiscalizar a política de gestão de acervo do Museu.

Art. 37 – A Comissão de Acervo reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor do Museu.

Art. 38 – A Comissão de Acervo será constituída:

I – pelo Diretor do Museu, membro nato e presidente;

II – por um membro da Associação das Doceiras da Cidade de Pelotas

III – por um museólogo da Universidade Federal de Pelotas, a convite do Diretor;

IV – por um conservador da Universidade Federal de Pelotas, a convite do Diretor;

V – por dois pesquisadores da comunidade acadêmica, coordenadores de projetos de pesquisa relacionados com o acervo do Museu, devidamente cadastrados na PRPPG, indicados pelo Conselho Assessor;

VI – por um membro da Associação de Amigos do Museu do Doce

Parágrafo Único – O mandato dos membros da comissão de acervos terá a vigência de quatro anos.

Art. 39 – São atribuições da Comissão de Acervo:

I – normatizar os procedimentos básicos relativos à gestão dos acervos;

II – fiscalizar a validade da documentação no processo de aquisição de bens científico-culturais;

III– revisar a política de aquisição de bens científico-culturais e as normas relativas à gestão de acervo a cada cinco anos, para possíveis adequações, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Assessor;

IV – após analisar as justificativas apresentadas pelo respectivo curador, emitir parecer sobre:

a) aquisição de bens científico-culturais em todas as suas modalidades, exceto casos relacionados a projetos de pesquisa já aprovado pelo museu;

b) solicitação de empréstimo;

c) permuta;

d) doação;

e) descarte;

f) baixa de registro.

Art. 40 – Caso o museu deixe de existir o seu acervo será repassado à Universidade Federal de Pelotas, que não poderá aliená-lo, dá-lo em garantia ou retirá-lo permanentemente da cidade de Pelotas e estará obrigada a mantê-lo nas melhores condições de guarda e preservação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Associação de Amigos do Museu**

Art. 41 - Compete à Associação de Amigos do Museu cabe assessorar a Direção no exercício de suas atividades, propor atividades de busca de apoio às empresas, nas montagens das exposições, nas reformas e manutenção das instalações do Museu.

Parágrafo Único – A atuação da Associação de Amigos do Museu seguirá as regulamentações da Lei Federal 11.904 de 14 de janeiro de 2009.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 – O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 43 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos

Superiores, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 25/12/2018, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399015** e o código CRC **3BC1DF6B**.

**Referência:** Processo nº 23110.061541/2018-08

SEI nº 0399015